



LEI Nº 392/2010, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

“ DISPÕE SOBRE REPAROS AS DANOS CAUSADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS “.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei nº 03/2010, de autoria do Vereador Ercias Muniz de Lima e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviço público Municipal, Estadual ou Federal e as empresas privadas, ficam obrigadas a reparar vias, passeios e outros logradouros públicos, danificados por força da execução de serviços, reparos, manutenção ou ampliação decorrentes de obras ou serviços por elas executados.

Art. 2º - As obras a que menciona o artigo primeiro desta Lei, somente poderão ser iniciadas após comunicação ao Departamento competente da Prefeitura e a obtenção da respectiva autorização e sua finalização e entrega dependerão de emissão de “ Certificação de Entrega Regular de Obra ”.

§ 1º- Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as obras e reparos emergenciais, que deverão ser comunicadas ao setor competente da Administração Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas do início das obras.

§ 2º- Ao final de cada obra a Prefeitura será comunicada e deverá realizar a vistoria da mesma, e somente isentará de responsabilidade a empresa, após a emissão da Certificação de Entrega de Obra Regular.

Art. 3º - As obras que não receberam a Certificação de Entrega de Obra Regular, serão objeto de laudo de avaliação e, quando for o caso, se procederá ao levantamento dos custos dos reparos para restauração do logradouro público, sendo exigido da empresa responsável, a reparação dos danos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º- Quando a empresa não se manifestar no prazo fixado pelo Município, este realizará os reparos necessários, cobrando da empresa responsável as quantias despendidas com as obras de reparos, acrescida da multa e taxa de administração de 20% (vinte por cento) do valor da obra.

§ 2º- Aos infratores desta Lei, serão aplicadas à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração, que será aplicada em dobro a cada reincidência, contando-se o lapso temporal mínimo entre as autuações de um dia útil.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

Art. 4º - Para fins de tramitação do procedimento administrativo, do recurso de multas do disposto nesta Lei, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as normas contidas no Código Tributário e no Código de Obras do Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE MARÇO DE 2010.


MOHSEN HOUEIJE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico